

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro de Vida de Proteção de Crédito Pessoal Unicre (Grupo)

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; no Documento Informativo do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Vida Crédito associado ao crédito concedido pela Unicre Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte / Invalidez Absoluta e Permanente:** A MetLife pagará ao UNICRE Instituição Financeira de Crédito, S.A. o capital que corresponde ao valor em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do contrato de crédito, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, prestações já vencidas não pagas e eventuais juros de mora, até ao limite do capital máximo garantido de 20.000€.
- ✓ **Morte de Beneficiário Secundário:** MetLife pagará ao Beneficiário Secundário (designado pelo Aderente), a ser designado pela Pessoa Segura, o Capital Seguro que corresponde a 100% do montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, até ao limite do capital máximo garantido de 20.000€.
- ✓ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização / Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** O capital seguro será o valor das prestações pecuniárias devidas mensalmente por cada Pessoa Segura, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, as prestações vencidas não pagas e eventuais juros de mora, nos termos do Contrato de Crédito até um valor mensal máximo de 600€, mantendo-se o pagamento pela MetLife até que a Pessoa Segura volte a trabalhar, ou até ao limite máximo de 12 prestações mensais consecutivas por sinistro, ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da adesão até ao limite máximo de 12 prestações mensais, sendo que em qualquer dos casos, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões no Documento Informativo que faz parte das condições contratuais que entregamos:

- ✗ **Morte / Morte do Beneficiário Secundário / Invalidez Absoluta e Permanente:** O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura não tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da adesão.
- ✗ **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as Partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.
- ✗ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização:** qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura. Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem: o período de requalificação da cobertura é de 12 meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a 12 meses após o termo do primeiro sinistro, com um horário semanal inferior a 30 horas. O segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro. No caso de dois sinistros serem considerados como um único sinistro, não há lugar a aplicação do prazo de franquía para o segundo sinistro.
- ! Período de Carência: As coberturas de Incapacidade total temporária e Hospitalização (30 dias), Desemprego (90 dias), a contar da data de adesão à Apólice.
- ! Período de Franquia: Incapacidade Total Temporária e Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem (30 dias consecutivos); Hospitalização (5 dias).



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada por um médico que exerça a sua atividade num país membro da União Europeia).



Quais são as minhas obrigações?

1. Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos no Documento Informativo da Apólice (por exemplo: Ser residente em Portugal);
2. Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
3. Comunicar prontamente ao Tomador do Seguro de Grupo ou à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio.
4. Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
5. Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.



Quando e como devo pagar?

O aderente paga o prémio com uma periodicidade mensal. O prémio mensal é cobrado conjuntamente com a prestação financeira do contrato de crédito celebrado com o UNICRE Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Quando começa e acaba a cobertura?

A adesão ao Contrato de Seguro entra em vigor: i) à data de entrada em vigor do Contrato de Crédito, desde que subscritas em simultâneo com o referido contrato; ii) à data da entrada em vigor da adesão, na data de entrega da Proposta/Declaração de Adesão ao mediador, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Crédito; iii) à data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja por via telefónica.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) A data do 70º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de Morte, Invalidez Absoluta e Permanente e Morte de Beneficiário secundário;
- b) A data do 67º aniversário pessoa segura para a cobertura de Hospitalização, Incapacidade Total Temporária e Desemprego.
- c) À data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de Incapacidade Total Temporária, Hospitalização e Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem;
- d) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de Morte e de Invalidez Absoluta e Permanente;

- e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de Incapacidade Total Temporária, Hospitalização ou Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem, ou atingido o capital máximo garantido;
- f) Morte da Pessoa Segura, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos da Apólice;
- g) Por cessação do contrato de cartão de crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- h) Por cessação do Contrato de Seguro de Grupo ou da adesão ao Contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Denúncia: poderá a todo o tempo denunciar a sua adesão ao contrato, notificando previamente e por escrito o Tomador do Seguro de Grupo, UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300, ou através do endereço de e-mail servicoclientes@unicre.pt ou a MetLife em Av. da Liberdade, n° 36, 4° andar, em Lisboa ou por e-mail enviado para o endereço electrónico apoiocliente@metlife.pt

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua adesão no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.